



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0716/2003
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.003



“Dispõe sobre abertura de crédito Especial na Lei Orçamentária Vigente e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santos,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser consignado ao sub anexo a saber:

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL

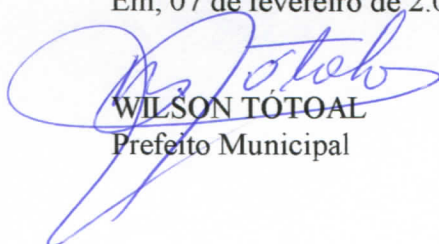
Projeto/Atividade 003003.0412200032.078 – Contribuição para o PASEP
00463-3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias Contributivas..R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de que trata o Art. 1º são os previstos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 07 de fevereiro de 2.003.


WILSON TÓTOAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

03	Supervisor Escolar	III	462,00
01	Assessor Pedagógico	III	462,00
15	Professor PCI (1ª a 4ª série)	II	330,00
15	Professor PCI (Educação Infantil)	II	330,00
03	Professor Português MAPIV (5ª a 8ª série)	III	379,50
01	Professor Português/Inglês MAPIV (5ª a 8ª série)	III	379,50
05	Professor Ciências MAPIV (5ª a 8ª série)	III	379,50
05	Professor Matemática MAPIV (5ª a 8ª série)	III	379,50
04	Professor História/Geografia (5ª a 8ª série)	III	379,50
04	Professor Educação Física (1ª a 8ª série)	III	379,50
05	Secretário Escolar	II	330,00
03	Atendente de Biblioteca	II	330,00
01	Operador de Máquina Pesada	I	418,00
01	Eletricista	I	352,00
01	Assistente Social	III	800,00
01	Analista em Organização e Finanças	III	962,00
40	Trabalhador Braçal	I	200,00
01	Técnico em Economia Doméstica	II	400,00

Parágrafo Único - Os vencimentos referentes ao cargo de professor MAPIV, corresponde a carga horária de 25 (vinte cinco) horas aulas semanais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 30 de dezembro de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal